

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

L E I

Nº 853

"Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços a particulares e dá outras providências."

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a, com seus equipamentos, prestar serviços a particulares, mediante pagamento da respectiva "taxa de serviços a particulares", que fica criada.

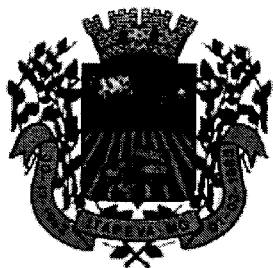
Parágrafo único - Desde que seja comprovado que o requerente pertença a família de baixa renda, mediante documentos hábeis e prévia avaliação pela Assistência Social, ficará isento do pagamento da taxa instituída pelo "caput" deste artigo. **(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 1 – De 23/02/2005)**

Art. 2º. O valor da taxa criada no "caput", será composta considerando-se os seguintes parâmetros:

- a) Gasto com combustível e lubrificantes;
- b) Depreciação dos equipamentos utilizados.

Art. 3º - Os serviços de que trata o artigo 1º somente serão viabilizados após os seguintes procedimentos:

- a) requerimento pelo interessado no Departamento competente, detalhando o local do serviço a ser prestado;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

b) Relatório elaborado pelo Departamento competente, detalhando a viabilidade técnica do serviço a ser prestado;

c) disponibilidade dos equipamentos;

d) recolhimento da taxa devida.

Art. 4º - O serviço não será prestado, em nenhuma hipótese, caso, o relatório do Departamento competente consignar a possibilidade de danos nos equipamentos, diverso da depreciação, ou a possibilidade de haver danos à integridade física de servidores.

Art.5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei, principalmente no tocante ao valor da taxa e reajustamentos, mediante estudo pormenorizado a ser elaborado pelo Departamento de Engenharia e à forma e prazos de recolhimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **

Itapeva, em 28 de março de 2005.

DENNI CARLOS QUEIROZ
(Prefeito Municipal)